



RESOLUÇÃO COFRON nº 147/2025, de 12 de dezembro de 2025.

Certifico que foi Publicado no  
Mural de Publicação do COFRON  
*Resolução COFRON nº 147/2025*

*Ementa: Institui e regulamenta o auxílio  
alimentação aos empregados públicos do Consórcio  
Público Fronteira Noroeste - COFRON e dá demais  
providências.*

no dia 12/12 até 11/01/2026

*2025*  
Adelar Pedro Hoff

Assessor Executivo

Port. nº 256/2023

**CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE - COFRON**, CNPJ nº 94.188.208/0001-20, administração pública em geral, autarquia interfederativa, por seu presidente Jones Jehn da Cunha, Prefeito do Município de Horizontina, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFRON nº 001/2010, FAZ SABER que o Conselho de Prefeitos aprovou e assim sanciona e promulga a seguinte Resolução, nos termos da redação que segue:

**Art. 1º** - Determina o direito de Auxílio-Alimentação a todos os empregados públicos, efetivos e cargo(s) em comissão, indistintamente, do Consórcio Público Fronteira Noroeste, que constitui-se no auxílio por dia/mês trabalhado, pago em pecúnia ao empregado público ativo, para auxílio do custeio de suas despesas com alimentação.

**Parágrafo 1º** - O auxílio-alimentação será creditado ao empregado público em conta bancária específica ou mediante cartão de crédito e é pago com base no mês de trabalho, sendo parâmetro o número de 22 (vinte e dois) dias mensais de trabalho e jornada mínima semanal de 20 (vinte) horas.

**Parágrafo 2º** - O valor do auxílio-alimentação será de 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais) por mês de trabalho.

I - O Cofron participará com 97% (noventa e sete por cento) do valor do benefício.

II - O(s) empregado(s) público(s) do COFRON – efetivo ou cargo em comissão - participará no valor do auxílio-alimentação com 3% (três por cento) do valor do benefício, que será descontado em folha de seus rendimentos;

III. Encargos decorrentes do pagamento do benefício serão exclusivos do COFRON.

**Parágrafo 3º**. Farão jus a auxílio alimentação de R\$200,00 (duzentos reais), mês ou fração, o(s) estagiário(s), que com 6 (seis) horas dia de estágio e que não apresentem atestado médico superior a 1 dia mês e não tenham faltas injustificadas no mês de referência.

**Parágrafo 1º**. As atualizações se darão nas mesmas datas e índices dos demais funcionários conforme normatização e atualizações.

**Parágrafo 4º**. O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, não integrará a remuneração dos funcionários, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), não se incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão por expressa determinação legal e há direito mesmo que haja a concessão de diária(s) integral ou parcial.

**Parágrafo 5º**. Não fará jus ao auxílio-alimentação integral o(a) empregado público que no mês de referência, incidir nas ocorrências que seguem: **A.** afastamento ou licença com perda da remuneração; **B.** afastamento por motivo de reclusão, exoneração, aposentadoria, transferência ou redistribuição; **C.** licença para tratar de interesses particulares; **D.** Mais de uma falta não justificada; **F.** Apresentação de mais de 03 (três) dias de atestado médico, no mês de incidência; **E.** Não executar jornada semanal, conforme estabelecido em portaria ou de acordo com a necessidade da entidade; **H.** Apresentar quaisquer licenças superiores a 05 (cinco) dias; **I.** Períodos gozados de férias.

**Parágrafo 6º**. O auxílio-alimentação não pode ser desvirtuado na sua utilização.

↑  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



**Parágrafo 7º.** O auxílio-alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentar.

**Parágrafo 8º.** O servidor que acumula cargos ou empregos públicos, conforme as regras da Constituição Federal, fará jus a um único auxílio-alimentação, através de opção.

**Parágrafo 9º.** O auxílio-alimentação é custeado com recursos do órgão ou entidade em que o funcionario estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem.

**Parágrafo 10º.** A participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, congressos, conferências, ou outros eventos de igual natureza, sem deslocamento da sede, não produzem descontos no auxílio-alimentação.

**Parágrafo 11º.** As diárias não sofrerão o desconto do auxílio-alimentação, por ocasião de sua autorização.

**Parágrafo 12º.** Para o desconto do auxílio-alimentação por dia não trabalhado considera-se a proporcionalidade a 22 (vinte e dois) dias, desconsiderada a parte de participação funcional.

**Parágrafo 13º.** Fica autorizado ao Presidente, por instrução normativa, utilizar o consolidado do INPC (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, para atualização dos valores referentes ao artigo 1º, inciso I e subitens.

**Parágrafo 14º.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta dos seguintes recursos consignados no orçamento do Consórcio Público Fronteira Noroeste: 33.90.46.01.00 – Indenização Auxílio-Alimentação.

**Parágrafo 15º.** Para os exercícios financeiros subseqüentes, o COFRON consignará, na respectiva Lei Orçamentária, dotação(ões) suficiente(s) para o atendimento das despesas decorrentes da presente resolução.

**Art. 3º.** Permanecem inalteradas as demais disposições das resoluções referenciadas

**Art. 4º.** Fica autorizado ao Presidente, por instrução normativa, regulamentar e atualizar as resoluções referenciadas, em janeiro de cada exercício financeiro, conforme .

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, em especial, a **Resolução COFRON nº008/2010**, de 22 de dezembro de 2010.

**Art. 6º.** Os efeitos desta Resolução entram em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 janeiro de 2026.

Registre-se e Publique-se.

Secretário do Conselho de Administração,  
Jonas Fernando Hauschild, prefeito de Tucunduva/RS.

Consórcio Público Fronteira Noroeste – COFRON,  
Jones Jehn da Cunha – Presidente.

Procuradoria Jurídica COFRON,  
Adv. Ricardo Roberto Furigo Chechi, OAB/RS nº 38.150.